



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

DECRETO N.º 3.039 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores do Executivo e da outras providências”.

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que afeta diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no §1º do Art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.984/23 que versa sobre contenção de despesas no âmbito do Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 49 da Lei Complementar nº 016/2010 que confere o Chefe do Executivo a iniciativa para reduzir a Carga horaria dos servidores para



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

atender o interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho dos servidores municipais da administração direta e indireta para 06 (seis) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira com horário das 07:00h as 13:00h, exceto para os serviços que por sua natureza caracterizam-se como essenciais ou que não possam sofrer redução na sua atividade diária de atendimento.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de horas extras, salvo por decisão expressa do Secretário da Pasta a qual o servidor esteja vinculado.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horaria diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso MS, 27 de setembro de 2023.


RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal

**DECRETO 3039 REDUZ JORNADA EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

DECRETO N.º 3.039 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores do Executivo e da outras providências".

O Prefeito do Município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e:

CONSIDERANDO o cenário econômico nacional que afeta diretamente os órgãos públicos em todas as esferas de governo;

CONSIDERANDO as vedações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

CONSIDERANDO a perspectiva de não efetivação de algumas receitas previstas no orçamento corrente, em razão da redução das transferências de outros Poderes, exigindo a redução de despesas correntes de forma a atender dispositivos constitucionais, em especial as disposições contidas no §1º do Art. 167-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação dos gastos públicos primando pela eficiência na gestão governamental e manutenção dos investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.984/23 que versa sobre contenção de despesas no âmbito do Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do artigo 49 da Lei Complementar nº 016/2010 que confere o Chefe do Executivo a iniciativa para reduzir a Carga horaria dos servidores para



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03.354.560/0001-32

atender o interesse da Administração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho dos servidores municipais da administração direta e indireta para 06 (seis) horas diárias ininterruptas de segunda-feira a sexta-feira com horário das 07:00h às 13:00h, exceto para os serviços que por sua natureza caracterizam-se como essenciais ou que não possam sofrer redução na sua atividade diária de atendimento.

Art. 2º - Fica vedada a concessão de horas extras, salvo por decisão expressa do Secretário da Pasta a qual o servidor esteja vinculado.

Parágrafo Único – Os Secretários Municipais diante da necessidade do serviço poderão estabelecer escala de serviços com carga horaria diferenciada, vedado o pagamento de horas extras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de outubro de 2023, revogadas disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso MS, 27 de setembro de 2023.

RÉUS ANTÔNIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal